



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 20.115.771/0001-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), da qual o Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, é sócio majoritário.

A ADF INTERMEDIações faz parte da rede de empresas de THIAGO, tendo recebido diretamente R\$ 35.000 de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, além de ter transferido R\$ 250.000,00 para a PROSPECT CONSULTORIA, empresa que tem como responsável. Sr. ANTUNES.

A empresa fez também repasses da ordem de R\$ 86.920,00 para MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), possível pessoa interposta que



opera pagamentos fracionados e suspeitos a diversas pessoas físicas, em especial, pessoas de nacionalidade estrangeira que atuam oficialmente no Brasil. A ACCA CONSULTORIA, outra empresa de ANTONIO ANTUNES, também efetuou repasses no valor de R\$ 281.820,00 à MARIA SANTOS.

Aa outra empresa de THIAGO, a PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS, que já teve a quebra de sigilo bancário e fiscal aprovada pela CPMI-INSS, recebeu R\$ 10,1 milhões da ABAPEN, R\$ 20,6 milhões da CBPA e R\$ 29,9 milhões da UNASPUB, entidades investigadas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e por esta CPMI-INSS.

Nesse sentido, a ADF pode estar sendo utilizada para a lavagem de capitais, inclusive para o pagamento de pessoas físicas estrangeiras por meio de pessoas interpostas.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

